

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social à Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 6.928/2007, Decreto Municipal nº 14.543/2010, Lei Municipal 7.797/2009, Decreto nº 14.845/2010, Lei Orgânica do Município de Vitória e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Unitário**, através do site: www.licitacoes-e.com.br, para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA – CDV**, conforme solicitação contida no processo administrativo Nº 6401/2013, devidamente autorizado pela Diretoria, obedecendo rigorosamente as especificações e instruções que integram este Edital e os Anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CDV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor)

Início de entrega das propostas	A partir das 14:00 h do dia 16/01/2013
Limite de entrega das propostas	Até as 11:00 h do dia 28/01/2013
Abertura das propostas	As 11:30 h do dia 28/01/2013
Tempo de disputa	Mínimo de 5 min. Mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico
Início da sessão de disputa	As 15:00 do dia 28/01/2013

1.3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: pregao@cdvitoria.com.br, telefax: (27) 3183-9500, informando o número do pregão citado no preâmbulo e o responsável pela empresa.

1.4 - LOCAL DO PREGÃO: **Companhia de Desenvolvimento de Vitória-CDV** - Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar, Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056.020. **Tel: 27-3183-9500 - Fax: 27-3315-9545.**

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA – CDV, EM JORNAL DE “GRANDE CIRCULAÇÃO” DIÁRIA, NO CADERNO DE CLASSIFICADOS, em atendimento ao art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória – LOMV, conforme especificações abaixo:

LOTE 01			
Item	Descrição	Unid.	Valor unit.
01	PUBLICIDADE LEGAL. Meio de Comunicação: Jornal Impresso. Aplicação: Publicação dos Atos administrativos da CDV. Descrição: publicação no caderno de classificados nos dias úteis, Sábados, domingos e feriados.	Cm/ Coluna	xxxxxx

2.2 – O valor unitário correspondente ao subitem anterior, será de acordo com o valor a ser apresentado pela empresa licitante na proposta comercial.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O resumo dos atos serão enviados para publicação configurados **preferencialmente** em fonte “arial/verdana” e tamanho da fonte “6/7”.

3.2 – A publicação deverá ser feita em jornal de “grande circulação”.

3.2.1 – Entende-se como jornal de “grande circulação” aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, que atinja quase todos os municípios, senão todos; além de atingir a quase todas as faixas da população.

3.3 - Local da Prestação dos Serviços:

3.3.1 - Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada após envio das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas constantes do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária, n.º 31.01.28.845.0000.8.0006, contribuição à Cia. de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Elemento de Despesa - 3.3.90.41.00 – “Apoio Administrativo”.

5 - FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o **de menor preço unitário**, ofertado para o custo da publicação dos atos oficiais por **centímetro/coluna nos classificados**.

7 – DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À DATA E HORÁRIO DO PREGÃO

7.1 - O interessado em participar da licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para o cadastramento e abertura das propostas atentando também para a data e horário do início da sessão de disputa. Estas informações estão disponíveis no edital, sistema licitações on-line, Banco do Brasil, além de publicadas no jornal A Tribuna.

8- REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS, possuidores de chaves de identificação e senha fornecida pelo provedor.

9.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 - DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 7.797/2009 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 14.845/2010

10.1 - Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

10.2 – Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita superior bruta superior a

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais).

10.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 deverão se declarar na ocasião do lançamento da proposta que se enquadram como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na forma da Lei Municipal 7.797/2009, regulamentada pelo Decreto 14.845/2010.

10.4 - Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 7.797/2009, a microempresa e a empresa de pequeno porte que:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da LC 123/06;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.5 - As licitantes que **DESEJAREM** invocar a **CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, **DEVERÃO** fazê-lo, obrigatoriamente, **EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**. Ao acessar o site com sua chave e senha, será apresentada a tela para identificação do tipo (segmento) da empresa. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não invocar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 neste momento **NÃO PODERÁ FAZÊ-LO POSTERIORMENTE**.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, cujas atribuições são relacionadas no Art. 5º Decreto Municipal 14.543/10 e em especial:

- a) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo órgão requisitante, setores técnico e jurídico;
- c) Receber as propostas de preços e documentação de habilitação;
- d) Verificar a conformidade da proposta como requisitos estabelecidos no edital, classificar os proponentes, observando o disposto na Lei Complementar 123/06 e julgar a melhor proposta;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- f) conduzir os proponentes relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço, observando-se, inclusive, o regime de tratamento diferenciado que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;
- g) Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Indicar o vencedor;
- i) Adjudicar o objeto quando não houver recurso;
- j) Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

12 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

12.1- Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

12.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

12.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CDV, devidamente justificadas.

12.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

12.5 - O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

13 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

13.1 - O encaminhamento de proposta junto ao sistema pregão eletrônico pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e prestação de serviço, previstas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.2 - O valor global deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, incluindo todos os custos relacionados aos lotes descritos neste Edital compreendendo ainda encargos

tributários, fiscais, trabalhistas, impostos, contribuições sociais, fretes, bem como quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento dos itens.

13.4 - Referências, prazos de garantia e demais características dos itens ofertados **PODERÃO SER INFORMADOS** nos campos "ANEXOS DE PROPOSTA" e "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, sempre atendendo as exigências previstas neste edital.

13.5 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser na página inicial do site www.bb.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

13.6 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências da habilitação prevista no edital.

13.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de suas desconexão.

13.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13.10 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

14 - DO ENVIO DOS LANCES

14.1 - Ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital;

b) O (os) valor(es) deverá(ao) ser apresentado(s) em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todas e quaisquer despesas, como **impostos, seguros, contribuições sociais, tributos diretos ou indiretos sobre a prestação do serviço Objeto neste Edital.**

c) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

d) Antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas.

15 - DOS LANCES, DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1 - O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

15.2 - Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e Lei Municipal 7.797/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.845/10, a saber:

15.2.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, convocando-lhe para exercer o direito de preferência, com a apresentação de nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

15.2.2 - Entende-se por empate, conforme disposto no item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.2.3 - Caso o sistema não esteja adaptado para identificação de lance da microempresa e empresa de pequeno porte, serão estas identificadas após o encerramento da etapa de lances, em sala de "chat" (envios e recebimentos de mensagens);

15.2.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 15.2.1, serão convocadas as remanescentes que detiverem a mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

15.2.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.2.6 - Para julgamento das propostas deverá ser adotado o critério **de menor preço unitário**, ofertado para o custo da publicação dos atos oficiais por **centímetro/coluna nos classificados**.

15.2.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem as disposições contidas neste Edital.
- b)** Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado.
- c)** Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

16 – PROPOSTA COMERCIAL

16.1 – O licitante melhor classificado, juntamente com os documentos necessários para comprovação da habilitação, deverá apresentar a proposta comercial indicando a descrição completa do item constante no lote pretendido, conforme objeto deste Edital.

LOTE 01			
Item	Descrição	Unid.	Valor unit.
01	PUBLICIDADE LEGAL. Meio de Comunicação: Jornal Impresso. Aplicação: Publicação dos Atos administrativos da CDV. Descrição: publicação no caderno de classificados nos dias úteis, Sábados, domingos e feriados.	Cm/ Coluna	

16.1.1 – O valor a ser cadastrado no sistema do Banco Provedor deverá referir-se ao **valor unitário (CM/COLUNA)**.

16.2 - Referência e demais características dos serviços ofertados poderão ser informados nos campos **ANEXOS DE PROPOSTA** e **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas.

16.3 - A Proposta Comercial deverá ser entregue, preferencialmente, datilografada/digitada, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em via original, em moeda corrente do País, carimbada ou em papel timbrado, conforme modelo do anexo I (especificação do objeto da licitação), devendo constar na mesma:

a) - Número do Pregão Eletrônico;

b) - Número do Processo.

c) Prazo de Validade da Proposta: deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias;

d) Assinatura do representante legal da empresa, devidamente comprovado através da habilitação jurídica, ou Instrumento de Procuração atribuindo poderes ao outorgado para representar a empresa.

16.4 - A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer(em) válidas e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na (s) proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até duas casas decimais, para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, taxas, encargos e contribuições sociais, custeio administrativo (água, energia, telefone, fax, internet), deslocamentos e equipe de apoio, bem como quaisquer outros custos relacionados direta ou indiretamente com a execução dos serviços, objetos deste edital.

16.6 - Da proposta deverão constar ainda o número da Conta Bancária da licitante, Código do Banco e da Agência, para fins de recebimento.

16.7 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

16.8 - Ocorrendo divergências entre valores expressos em algarismos e os por extenso prevalecerão estes últimos.

16.9- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, o reajustamento pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

17 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

17.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

17.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

17.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

17.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

17.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

17.7 - Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

17.8 - Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

17.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

17.10 - Finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver este momento, desde já, fica intimado o licitante melhor classificado do lote, enviar toda a documentação exigida no **item 18** para análise de habilitação juntamente com a proposta comercial na forma exigida do **item 16**, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**. O licitante arrematante do lote se desejar, poderá enviar imediatamente (após finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver), através do Telefax (27) 3183-9645, a documentação EXIGIDA nos itens 16 e 18 para início da análise de habilitação e verificação do atendimento das condições fixadas no edital, com posterior encaminhamento dos documentos em **original ou cópia autenticada**, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei n 8.666/93, no **prazo** máximo

de até 02 (dois) dias úteis do término da sessão de disputa ou concluída a fase de negociação, se houver.

17.11 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada conforme item 16.

17.12 - A **Documentação**, juntamente com a **Proposta Comercial**, deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDVDOCUMENTAÇÃO
REFERENTE AO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013 -**

PROCESSO Nº 6401/2013

17.13 - Atendidas todas as exigências do Edital (proposta comercial – **item 16**, documentos de habilitação – **item 18**), o licitante melhor classificado será declarado vencedor, sendo concedido aos demais licitantes, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o registro da intenção de **interposição de recurso**, devidamente motivado, através do sistema licitações, conforme procedimento descrito no subitem **19.2** deste Edital.

17.14 - Não havendo tal manifestação, o lote será adjudicado e posteriormente a licitação homologada pela autoridade competente. Adotadas estas medidas, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo e condições definidos neste edital para execução do serviço.

17.15 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e/ou não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da **Lei 10.520/2002** e subsidiariamente no art. 87 da Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a documentação de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo ser o melhor classificado, convocado para negociar redução do preço ofertado.

17.16 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

17.17 - A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e não será reajustável

18 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário da unidade realizadora do Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos solicitados neste edital.

18.1.1 - Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver este momento, desde já, fica intimado o licitante melhor classificado do lote, no prazo de até 02 dias úteis, enviar toda a documentação exigida, para análise de habilitação, juntamente com a

proposta comercial, passando a mesma integrar o processo Licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

18.1.2 - Para a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, atendendo ao efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, e Lei Municipal 7797/09, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Para fins de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar Declaração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do anexo III;
- b) Certidão expedida pelo órgão de registro competente, conforme o caso, do local onde tenha sido registrada a pessoa jurídica atestando que a mesma se enquadra na condição de ME ou EPP, na forma da Lei Complementar 123/06.

18.1.3 - A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízos do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, e implicará na inabilitação da proponente.

18.1.4 - A Microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal, ainda que esta última venha a apresentar alguma restrição.

18.1.5 - Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, à pedido do interessado, para a regularidade da documentação, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

18.1.6 - A não regularidade da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na inabilitação da licitante, sendo declarado vencedor o segundo colocado, desde que este reúna os requisitos legais e que não se configure novo empate técnico com propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, quando se dará novo direito de preferência, se for o caso.

18.1.7 - A ME e EPP que possuir alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, juntamente com o envelope de habilitação, com a indicação do documento de regularidade fiscal que se encontra com restrição, para fins de obtenção do benefício relacionado no subitem 18.1.2

18.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não abranja o objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA.

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial;

b.1) A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abranja o objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA.

c) Inscrição do Ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de indicação de seus administradores.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que conste a condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte e de Microempreendedor individual ou apresentação por este do Certificado da Condição (CCMEI)

18.3.1 - Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante indicar que a prestação dos serviços/fornecimento de bens previstos neste Edital consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

18.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- b) **Prova de inscrição no cadastro Municipal de contribuintes**, relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) **Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual**, onde for sediada a empresa ou do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade no período da realização da licitação;
- e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade no período da realização da licitação;
- f) **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória**, quando a sede não for neste Município, com validade na data da realização da Licitação, podendo ser comprovada através de:
- g) Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória podendo ser adquirida no www.vitoria.es.gov.br ou;
- h) Declaração de licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória, quando não tiver sede no Município de Vitória.
- i) **Certidão Negativa de Débito - CND**, perante o **Instituto de Seguridade Social - INSS**, com validade no período da realização da licitação.
- j) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS**, perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, com validade no período da realização da licitação.
- k) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.**

18.4.1 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como

máximos, os prazos vigentes no Estado e Municípios de Vitória, **90 (noventa) e 60 (sessenta) dias** respectivamente.

18.4.2 - Poderão ser apresentadas para fazer prova de regularidade, as certidões negativas obtidas via "internet", cabendo a quem receber os referidos documentos confirmar seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

18.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

18.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida até **30 (trinta) dias** da data de apresentação da proposta pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

18.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.6.1 - Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação. (modelo Anexo V).

18.7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO

18.7.1 - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as exigências do Edital. **(Anexo I)**

18.7.2 - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(Modelo Anexo II)**.

18.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

18.8.1 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.8.2 - Serão declaradas inabilitadas as empresas que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital para habilitação.

18.8.3 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do licitante.

19 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

19.1 - A impugnação ao edital ou solicitação de esclarecimento ou providência poderá ser feita até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas tendo o pregoeiro até 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre a petição (art.9º, inciso II, alínea g, Decreto Municipal 14.543/10).

19.2 - O proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, sendo concedido o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar razões de recursos, por escrito, no protocolo da CDV, no prazo de 03 (três)

dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando-lhes vista dos autos.

19.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

19.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

19.5 - A falta de manifestação devidamente motivada da interposição do recurso no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, importará na decadência do direito recursal proporcionando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

19.6 - O recurso interposto em fase de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, mediante interesse público, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

19.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.8 - Decididos os recursos na forma do parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666,93, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos da Lei.

20 - DA ADJUDICAÇÃO

20.1 - Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto, se efetivará através da assinatura do contrato, a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com o Anexo IV que integra este edital.

21 - INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, visando a execução do objeto licitado.

21.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, para aceitar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela Administração.

21.3 - Decorrido o prazo para a retirada do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

21.4 - Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar o contrato o prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato, obedecidos os procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

21.5 - Para a assinatura do contrato deverá o licitante demonstrar que permanece em situação regular perante as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social e justiça do trabalho.

21.6 - A empresa contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas neste edital, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma disposta no art. 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária.

21.7 - O contrato poderá ser rescindido pela CDV:

a) - unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CDV.

c) - judicialmente, nos termos da legislação.

21.7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CDV, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, verificada a ocorrência de hipóteses previstas no Art. 78 e 79 da Lei 866/93.

21.7.2 - A CDV poderá ainda sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já entregues até a data da rescisão se aceitos pela fiscalização.

22 – DO PRAZO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados, a partir de sua assinatura, para execução dos serviços objeto desta licitação, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, **na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93**, ou seja, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse das partes contratantes, desde que manifeste, por escrito.

22.2 - **No caso de NÃO interesse na prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma DEVERÁ SE MANIFESTAR, POR ESCRITO, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.**

23 – DO CUSTO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

23.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil novecentos reais), tomando por base os valores do contrato vigente, no período de 04/01/12 a 03/01/13.

23.2 - O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não seja atingido o valor orçado durante a vigência deste contrato.

23.3 - O preço por centímetro/coluna não poderá ser superior a **R\$ 47,32** (quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), por centímetro/coluna para publicação, conforme média de preço apurada no processo administrativo nº 6401/2013.

23.4 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante.

23.5 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da entrega dos produtos ou execução dos serviços, mediante apresentação a CDV de nota fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização da CDV, devendo constar o número do processo administrativo, número do Edital de licitação e o número do contrato, para fins de recebimento.

23.6 - Ocorrendo erro na Nota Fiscal apresentada, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer correção a ser paga pela CONTRATANTE.

23.7 - É expressamente vedada ao contratado à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

23.8 - É vedada a antecipação do pagamento sem a devida prestação do serviço, objeto deste Edital.

23.9 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório ou por servidor autorizado da Companhia de Desenvolvimento de Vitória-CDV:

a) Ofício de encaminhamento da Nota Fiscal à CDV;

b) Nota Fiscal de serviços, objeto deste edital, constando o nº do Contrato, bem como o processo que o originou, nº do pregão e da conta bancária para pagamento;

c) Comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto a Nota Fiscal, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo quando a sede não for neste Estado, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa e a do Município de Vitória, Certidão Negativa de Débito perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT.

23.10 - O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

23.11 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma prejudicar ao contratante.

b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o município de Vitória.

c) Erros e vícios nas notas fiscais.

24 – REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, o reajustamento pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

25 - DO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1 - O acompanhamento e fiscalização dessa contratação será realizada pelo servidor(a), lotada no, telefone (27), e-mail, responsável para prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas inerentes à especificação do objeto, designado pelo Diretor Administrativo Financeiro, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

25.2 - As dúvidas e questionamentos encaminhados à Pregoeira que ultrapassem sua competência serão dirigidos ao responsável pelo acompanhamento da contratação, designado pelo setor requisitante, com posterior envio da resposta ao interessado.

25.3 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

25.4 - A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

25.5 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

25.6 - A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

26 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

26.1 – Conforme estabelecido na minuta do contrato no Anexo IV, deste Edital.

27 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

27.1 - Ao (s) licitante (s) poderá (ao) ser aplicada (s) sanção(ões) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

27.2 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

27.3 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

27.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e art. 6º da Lei Municipal n. 6928/2007, ficará **impedido de licitar** e contratar com a CDV e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital,
- c) apresentar documentação falsa,
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- e) não mantiver a proposta,
- f) Falhar na execução do contrato,
- g) fraudar na execução do contrato,
- h) comportar-se de modo inidôneo,
- i) fizer declaração falsa
- j) cometer fraude fiscal

27.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

27.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes.

27.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.8 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

27.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

27.10 - O impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade são da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração e Finanças.

27.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.2 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

28.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação em Jornal de "grande circulação" no Espírito Santo.

28.6 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

28.7 - A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente edital.

28.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, contra o qual poderá ser interposto recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária.

28.9 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

28.10 - O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

28.11 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CDV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrentes do fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

28.13 - As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, de acordo com os Itens **1.3 e 1.4** deste edital.

28.14 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros

28.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Fazenda Pública Municipal

Vitória (ES), 16 de janeiro de 2013.

Ana Cláudia do Nascimento
Pregoeira Oficial da CDV

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À
Cia de Desenvolvimento de Vitória - CDV

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo nesta data e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos.

(nome e identificação do representante legal)

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE ESTÁ CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)

..... inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(Nome e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais,
ser microempresa/empresa de pequeno porte/Microempreendedor Individual nos
termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e LEI MUNICIPAL
7.797/2009, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo 3º da LEI
123/2006.

....., em de de

Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º XXX/2013
Processo Administrativo n.º 6401/2013
Pregão Eletrônico n.º xxx/XXXX

Contrato objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de publicação de atos administrativos DA CDV, **que entre si celebram a CDV e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com base na Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.**

A **Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, Ed. Cima Center, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **XXXX**, brasileiro, XXX, XXX, portador da CI XXX SSP/ES, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado a Rua XXX e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **xxxx**, brasileiro, xxx, xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx-SSP/ES, inscrito no CPF/MF xxx, residente e domiciliado a Rua xxxx, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2013, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 6.928/2007, Decreto Municipal nº 14.543/2010, Lei Municipal 7.797/2009, Decreto nº 14.845/2010, Lei Orgânica do Município de Vitória e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além das condições previstas no Edital e seus anexos, conforme autorização constante do processo administrativo n.º 6401/2013, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de xxxxxxxx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa para prestação de serviços de publicação de atos administrativos da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, em jornal de “grande circulação” diária, no caderno de classificados, em atendimento ao art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória – LOMV, conforme especificações abaixo:

LOTE 01			
Item	Descrição	Unid.	Valor unit.
01	PUBLICIDADE LEGAL. Meio de Comunicação: Jornal Impresso. Aplicação: Publicação dos Atos administrativos da CDV. Descrição: publicação no caderno de classificados nos dias úteis, Sábados, domingos e feriados.	Cm/ Coluna	

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 – O resumo dos atos serão enviados para publicação configurados **preferencialmente** em fonte "arial/verdana" e tamanho da fonte "6/7".

1.2.2 – A publicação deverá ser feita em jornal de "grande circulação".

1.2.2.1 – Entende-se como jornal de "grande circulação" aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, que atinja quase todos os municípios, senão todos; além de atingir a quase todas as faixas da população. Fonte: Zênite.

1.2.3 - Local da Prestação dos Serviços:

1.2.3.1 - Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada após envio das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da reserva orçamentária, estimado para contratação dos serviços objeto desta licitação é R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil novecentos reais), sendo o valor de R\$ por centímetro/coluna, de acordo com a proposta da contratada para a execução dos serviços.

3.2 - O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não seja atingido o valor orçado durante a vigência deste contrato.

3.3 - Encontram-se incluídos no valor global desta contratação a incidência de impostos, taxas, despesas indiretas e o lucro da CONTRATADA, contribuições e encargos sociais, custeio administrativo (água, energia, telefone, fax, internet), bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária n.º 31.01.28.845.000.8.0006, Contribuição à Cia de Desenvolvimento de Vitória, Código 15.122.0081, "Apoio Administrativo".

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor (informações que serão inseridas a partir da indicação na

proposta comercial da contratada), contados da data da entrega dos produtos ou execução dos serviços, mediante apresentação a CDV de nota fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização da CDV, devendo constar o número do processo administrativo, número do Edital de licitação e o número do contrato, para fins de recebimento.

5.3 - Ocorrendo erro na Nota Fiscal apresentada, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo sem qualquer correção a ser paga pela contratante.

5.4 - É expressamente vedada ao contratado à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.5 - É vedada a antecipação do pagamento sem a devida prestação do serviço, objeto deste Edital.

5.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório ou por servidor autorizado da Companhia de Desenvolvimento de Vitória-CDV:

a) Ofício de encaminhamento da Nota Fiscal à CDV;

b) Nota Fiscal de serviços, objeto deste edital, constando o nº do Contrato, bem como o processo que o originou, nº do pregão e da conta bancária para pagamento;

c) Comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto a Nota Fiscal, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo quando a sede não for neste Estado, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa e a do Município de Vitória, Certidão Negativa de Débito perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT.

5.7 - O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

5.8 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma prejudicar ao contratante.

b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o município de Vitória.

c) Erros e vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, o reajustamento pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será realizada pela servidor(a) Sra. Rita de Cássia Alves Melim Grazzioti, lotada no Núcleo de Controle de Contratos – NCC/CDV, (tel: 27-

xxxx-xxxx), e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx, ou outro servidor a ser designado pelo Diretoria Administrativa Financeira, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

7.2 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

7.3 - A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.4 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

7.5 - A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados, a partir de sua assinatura, para execução dos serviços objeto desta licitação, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, **na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93**, ou seja, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse das partes contratantes, desde que manifeste, por escrito.

8.2 – **No caso de NÃO interesse na prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma DEVERÁ SE MANIFESTAR, POR ESCRITO, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento.

b) Prestar o serviço objeto deste termo de referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

c) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.

d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados à CDV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços.

e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato.

- f) Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24(vinte e quatro) horas da ocorrência.
- g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais
- l) Garantir qualidade dos serviços descritos no objeto deste contrato
- m) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação de serviços.
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidade que venham a ocorrer, em função da execução do contrato
- c) Pagar à CONTRATADA preço estabelecido neste edital;
- d) Fiscalizar os serviços, através de seu representante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições neste Edital.
- e) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- f) Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos materiais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Ao (s) contratado (s) poderá (ao) ser aplicada (s) sanção(oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

12.2 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

12.3 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

12.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e art. 6º da Lei Municipal n. 6928/2007, ficará **impedido de licitar** e contratar com a CDV e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital,
- c) apresentar documentação falsa,
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- e) não mantiver a proposta,
- f) Falhar na execução do contrato,
- g) fraudar na execução do contrato,
- h) comportar-se de modo inidôneo,
- i) fizer declaração falsa,
- j) cometer fraude fiscal.

12.5 - A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

12.6 - A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;

- d)** recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e)** por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Contratado ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes.

12.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.10 - O impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade são da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração e Finanças.

12.11 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.12 - No caso de suspensão de licitar, conforme previsto item 12.6 - III, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e o Contratado poderá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV poderá declarar rescindido este Contrato, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

- A) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- B) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C) paralisação ou atraso injustificado do início do fornecimento;
- D) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do fornecimento;
- E) cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos materiais anotados pela fiscalização da Administração, na forma do § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- F) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- G) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

- H) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- J) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CDV, exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato.
- l) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta licitação;

13.2 – A CDV poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos produtos já fornecidos e aprovados pela fiscalização, ou que estejam comprovadamente requisitados na data da rescisão, os quais passarão à propriedade da CDV.

13.3 – A rescisão fundada nas hipóteses previstas no item 13.1, poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira:

- A) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- B) ressarcimento dos prejuízos causados, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE.

13.4 – A forma de rescisão deste contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama, e-mail ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

14.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos.

14.4 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros.

14.5 – O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.



Vitória, XX de XXXXX de 2013

XXXX
Diretor Presidente Executivo

Contratada

XXXX
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS

1. CPF:
2. CPF:

ANEXO V

MODELO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vitória,

Atestamos para devidos fins, que a empresa
....., situada a rua
....., inscrita no CNPJ/MF....., Inscrição
Estadual....., prestou ou presta o serviço relacionado a natureza do objeto,
cumprindo satisfatoriamente todas às exigências do contrato, não tendo nada que
desabone sua boa conduta, durante o período de execução (mês/ano a mês/ano).

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO

Cargo do Representante da empresa

CPF:

C.I:

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Vitória (ES), xx de xxxxx de 2013.

**À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013**

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos deste Edital.

1.1 O valor unitário proposto, por cm/coluna, para execução dos serviços objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013 é de R\$.
(.....).

2 - Encontram-se incluídos no valor global desta contratação a incidência de impostos, taxas, despesas indiretas e o lucro da CONTRATADA, contribuições e encargos sociais, custeio administrativo (água, energia, telefone, fax, internet), bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação

3 - A validade desta proposta é de..... (.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. (**observar o prazo mínimo de sessenta dias**).

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, conforme discriminado abaixo:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

5 - Informamos que, se vencedor desta licitação e convocado a firmar o respectivo CONTRATO, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta Empresa, o(s) senhor(es)..... (qualificação, CPF e endereço residencial).

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX